



LEI N°. 403/09

Santa Fé de Goiás, 28 de Dezembro de 2009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor de R\$ 9.020.000,00 (Nove milhões, vinte mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da seguridade Social.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.020.000,00 (Nove milhões, vinte mil reais).

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOIRO	
10.048.200,00	
1 – RECEITAS CORRENTES	8.798.200,00
1.1 – Receita Tributaria	370.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	60.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências correntes	8.308.200,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	35.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000,00
2.1 – Operação de Credito	100.000,00
2.2 – Alienação de Bens	150.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	1.000.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
150.000,00	
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAS	
0,00	

IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB
(1.178.200,00)

RECEITA TOTAL
9.020.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.020.000,00 (Nove milhões, vinte mil reais), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.870.000,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Reais);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOUREO	
6.055.000,00	
1 – Despesas Correntes	4.642.000,00
2 – Despesas de Capital	1.263.000,00
3 – Reserva Contingência	150.000,00
II – RECURSO PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.965.000,00	
03 – Santa Fé de Goiás - FUNDEB	1.140.000,00
06 – Santa Fé de Goiás – FUNPREV	150.000,00
08 – Fundo Mun. da Criança e Adolescente	0,00
05 – Fundo Mun. de Assistência Social	220.000,00

04 – Fundo Municipal de Saúde	1.400.000,00
07 - Santa Fé de Goiás – FMMA	0,00
09 – Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	55.000,00

III – RECURSO PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
0,00

DESPESA TOTAL
9.020.000,00

IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 – Câmara Municipal
600.000,00

02.01 – Gabinete do Prefeito
330.000,00

03.01- Secretaria da Administração
906.000,00

04.01 – Secretaria de Finanças
330.000,00

05.01 – Secretaria de Educação e Cultura
1.333.000,00

06.01 – Secretaria de Esporte e Lazer
130.000,00

07.01 – Secretaria de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
1.483.000,00

08.01 – Secretaria de Saúde
190.000,00

09.01 – Secretaria Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
150.000,00

10.01 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho
423.000,00

11.01 – Secretaria de Turismo
30.000,00

12.01 – Reserva de Contingência



150.000,00

13.03 – FUNDEB

1.140.000,00

14.04 – Fundo Municipal de Saúde

1.400.000,00

15.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

220.000,00

16.06 – Fundo de Previdência Municipal

150.000,00

18.09 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS)

55.000,00

Total das Unidades

9.020.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a Receita Orçada e a despesa fixada, aplicando – se – lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os Valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

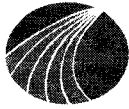
Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (28/12/2009).



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal



Publicado
Em 28 de Dezembro de 2009
[Assinatura]

LEI Nº. 403/09

Santa Fé de Goiás, 28 de Dezembro de 2009.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010, no valor de R\$ 9.020.000,00 (Nove milhões, vinte mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da seguridade Social.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 9.020.000,00 (Nove milhões, vinte mil reais).



Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	
10.048.200,00	
1 – RECEITAS CORRENTES	8.798.200,00
1.1 – Receita Tributaria	370.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	60.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências correntes	8.308.200,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	35.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000,00
2.1 – Operação de Credito	100.000,00
2.2 – Alienação de Bens	150.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	1.000.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
150.000,00	
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAS	
0,00	

IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB
(1.178.200,00)

RECEITA TOTAL
9.020.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 9.020.000,00 (Nove milhões, vinte mil reais), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.870.000,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Reais);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	
6.055.000,00	
1 – Despesas Correntes	4.642.000,00
2 – Despesas de Capital	1.263.000,00
3 – Reserva Contingência	150.000,00
II – RECURSO PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.965.000,00	
03 – Santa Fé de Goiás - FUNDEB	1.140.000,00
06 – Santa Fé de Goiás – FUNPREV	150.000,00
08 – Fundo Mun. da Criança e Adolescente	0,00
05 – Fundo Mun. de Assistência Social	220.000,00

04 – Fundo Municipal de Saúde	1.400.000,00
07 - Santa Fé de Goiás – FMMA	0,00
09 – Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	55.000,00

III – RECURSO PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
0,00

DESPESA TOTAL
9.020.000,00

IV – RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 – Câmara Municipal
600.000,00

02.01 – Gabinete do Prefeito
330.000,00

03.01 - Secretaria da Administração
906.000,00

04.01 – Secretaria de Finanças
330.000,00

05.01 – Secretaria de Educação e Cultura
1.333.000,00

06.01 – Secretaria de Esporte e Lazer
130.000,00

07.01 – Secretaria de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
1.483.000,00

08.01 – Secretaria de Saúde
190.000,00

09.01 – Secretaria Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
150.000,00

10.01 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho
423.000,00

11.01 – Secretaria de Turismo
30.000,00

12.01 – Reserva de Contingência

150.000,00

13.03 – FUNDEB

1.140.000,00

14.04 – Fundo Municipal de Saúde

1.400.000,00

15.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

220.000,00

16.06 – Fundo de Previdência Municipal

150.000,00

18.09 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS)

55.000,00

Total das Unidades

9.020.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância iguais para a Receita Orçada e a despesa fixada, aplicando – se – lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11º - Todos os Valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (28/12/2009).


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
-Prefeito Municipal